Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão n.º 9.092/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.899.2009-30-TCE (C/ 02 Volumes e 02 Anexos

e Processo nº 12.901.2009-50 - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura de Porto Walter, exercício

de 2008

RESPONSÁVEL: Senhor Neuzari Correia Pinheiro

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Prefeitura. Concessão de diárias sem comprovação de finalidade pública. Repasse ao Poder Legislativo acima do limite. Pagamento de 13º subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito sem autorização legislativa específica. Condenação. Devolução. Multa acessória. Multa sanção.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor Neuzari Correia Pinheiro, Prefeito à época, a devolver aos cofres do Tesouro Municipal, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a importância de R\$ 166.094,94 (cento e sessenta e seis mil e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos). sendo R\$ 138.640,80 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) referente à concessão de diárias sem comprovação de finalidade pública, ao repasse ao Poder Legislativo acima do limite máximo estabelecido no inciso I, do art. 29-A, caput, da CF/88, no valor de R\$ 17.014,14 (dezessete mil e quatorze reais e quatorze centavos) e, ainda, ao pagamento de 13º subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, sem autorização legislativa específica no valor de R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais); 2) condenar o Senhor Neuzari Correia Pinheiro, Prefeito à época, ao pagamento de multa acessória no valor de R\$ 16.609,49 (dezesseis mil, seiscentos e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente a **10%** (dez por cento) **do valor total a ser devolvido**, com fulcro no art. 88, da Lei Complementar nº 38/93, de tudo dando ciência a este Tribunal; 3) condenar o Senhor Neuzari Correia Pinheiro, Prefeito à época, ao pagamento de multa sanção no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) com fulcro no inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 4) desapensar do Processo nº 12.901.2009-50, para fins de arquivamento; e 5) encaminhar cópia deste Processo à Augusta Câmara Municipal de Porto Walter, para julgamento das Contas de

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão n.º 9.092/2014/Plenário-TCE/AC - FL. 02 de 02)

Governo, aqui trazidas também como Contas de Gestão, conforme art. 23, § 1º, da CE/89 e art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de dezembro de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC